



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 2.100, DE 2019

Altera a Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, para dispor sobre a permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Autor: Deputado LUIZ COUTO

Relator: Deputado JOÃO DANIEL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, de autoria do Deputado Luiz Couto, foi aprovado pela Câmara dos Deputados e remetido ao Senado Federal em 03 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que em 08 de julho de 2024 retornou à Câmara dos Deputados para avaliação.

A emenda do Senado Federal torna gratuita e dispensa de licitação, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, a permissão para o uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias e a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas.

Para a apreciação das modificações aprovadas no Senado Federal, a matéria foi distribuída às Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Administração e Serviço Público; Finanças e Tributação (mérito e art. 54, do Regimento Interno da Câmara dos

Câmara dos Deputados | Anexo IV – 6º andar - Gabinete 605 | 70160900 Brasília DF
Tel: (61) 3215-5605 - Fax: (61) 3215-2605 | E-mail: dep.joaodaniel@camara.gov.br





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Deputados - RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

A matéria tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação do Plenário.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.578, de 2016, trata da permissão de uso de terrenos da União para a implantação de hortas comunitárias.

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, a proposição foi remetida para a apreciação do Senado Federal em 3 de abril de 2019. Naquela Casa Legislativa, tramitou como Projeto de Lei nº 2.100, de 2019, e recebeu emenda que aperfeiçoou os comandos originais, ao prever, para a prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e para a produção de mudas destinadas ao paisagismo de áreas urbanas pelo uso das áreas da União, gratuidade, dispensa de licitação e prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos se ficar caracterizado o interesse mútuo.

Por ora, cabe a este Colegiado se manifestar exclusivamente quanto à aprovação ou rejeição da emenda apresentada, em revisão, pelo Senado Federal.

Assim sendo, consideramos que as alterações propostas em muito corroboram com o sucesso da proposição, que tem como objetivo contribuir para a inserção social de pequenos agricultores, sem criar barreiras ou entraves burocráticos que dificultem a obtenção da permissão de uso para prática de agricultura orgânica em hortas comunitárias e produção de mudas destinadas ao paisagismo urbano, em áreas de domínio da União.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL JOÃO DANIEL PT/SE

Diante do exposto, votamos pela aprovação da emenda oferecida pelo Senado Federal ao Projeto de Lei nº 2.100, de 2019.

Sala da Comissão, em de outubro de 2024.

Deputado **JOÃO DANIEL**
Relator

2024-13071

Apresentação: 03/10/2024 10:44:03.967 - CAPADR
PRL 3 CAPADR => PL 2100/2019 (Nº Anterior: PL 2100/2019)

PRL n.3

